

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Escola Superior de Ciências da Saúde

Resolução SEI-GDF n.º 002 ESCS/CEPE/2019

Brasília-DF, 10 de setembro de 2019

Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola Superior de Ciências da Saúde – CEPE/ESCS n.º. 002/2019.

Dispõe sobre parâmetros para a utilização do Sistema de Seleção Unificada (SISU) para o processo seletivo de acesso aos cursos de graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde/ESCS a partir de 2020.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), no uso das competências conferidas pelo Regimento Interno em seu art. 9º, inciso V, e considerando o disposto na Resolução nº 8/2014, do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão/ESCS, que aprova a adesão da ESCS ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) para o processo seletivo de acesso aos cursos de graduação da ESCS, a partir do ano 2015, alterada pela Resolução nº 11/2016;

Considerando a Lei Distrital nº 3.361, de 15 de junho de 2004, publicada no DODF de 17/06/2004, que dispõe que as universidades e faculdades públicas do Distrito Federal ficam obrigadas a reservar, em seus processos seletivos, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das vagas por curso e turno, para os alunos que comprovarem ter cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas do Distrito Federal e a Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 21, de 05 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SISU), e alterações;

Considerando a necessidade de fixar os pesos e notas mínimas para as provas do ENEM, a serem utilizados nos Processos Seletivos ESCS/SISU a partir de 2020, para acesso aos cursos presenciais de graduação pelos candidatos selecionados pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU), **RESOLVE:**

Art. 1º A Escola Superior de Ciências da Saúde- ESCS, Instituição de Ensino Superior do Governo do Distrito Federal, selecionará candidatos para ingresso nos cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU), do Ministério da Educação – MEC, observando o número de vagas oferecidas, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Para concorrer às vagas oferecidas nos cursos de graduação da ESCS (Anexo I), o candidato deverá, obrigatoriamente, inscrever-se no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, para, posteriormente, efetuar sua inscrição no Processo Seletivo SISU, em conformidade com as normas estabelecidas e editais publicados pelo SISU e pela ESCS.

Parágrafo Único O candidato deverá utilizar as notas do ENEM do ano anterior à edição do SISU a qual estará concorrendo para o ingresso na ESCS.

Art. 3º A inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM deverá ser efetuada segundo as instruções do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep/MEC, disponibilizadas na página eletrônica www.inep.gov.br.

Art. 4º A seleção dos candidatos às vagas para os cursos de graduação da ESCS será efetuada, exclusivamente, com base nos resultados obtidos pelo candidato no ENEM anterior à edição do SISU que o candidato concorrerá, cujo cronograma deverá ser publicado em edital do MEC, e disponibilizado nas páginas <http://www.mec.gov.br> e www.escs.edu.br/index.php/sisu.

Art. 5º A nota final da seleção para classificação para os cursos da ESCS será obtida pela média aritmética ponderada das notas dos candidatos nas provas realizadas no ENEM, obedecendo aos pesos de cada prova, conforme estabelecidos no Anexo II da presente Resolução.

§ 1º Para o cálculo da Nota Final (NF), será utilizada a fórmula: $NF = (2R + 4CN + 2CH + 4LC + 3MT)/15$.

§ 2º Entende-se R valor da nota da prova de Redação, CN refere-se a Ciências da Natureza e suas Tecnologias, CH a Ciências Humanas e suas Tecnologias, LC a Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e MT à Matemática e suas Tecnologias.

Art. 6º Será considerado eliminado do Processo Seletivo ESCS/SISU o candidato que não obtiver a nota mínima estabelecida em qualquer prova do ENEM e/ou que obtenha média inferior estabelecida no ENEM, conforme definido no Anexo II desta Resolução, bem como no Termo de Adesão ESCS/SISU.

Art. 7º Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final do ENEM, calculada de acordo com o Art. 5º, até o número de vagas ofertadas.

Art. 8º As vagas eventualmente não ocupadas na chamada regular serão preenchidas mediante utilização da lista de espera disponibilizada pelo SISU.

Art. 9º Para constar da lista de espera da qual trata o Art. 8º, o candidato deverá, obrigatoriamente, confirmar no SISU o interesse na vaga, durante o período especificado no cronograma de inscrição, seleção e cadastramento dos candidatos, definido pela Secretaria de Educação Superior (SESU/MEC).

Art. 10 A critério exclusivo da ESCS, poderá haver convocação de candidatos em chamadas subsequentes para o preenchimento de vagas não ocupadas até a integralização de 15% (quinze por cento) dos dias letivos, do calendário acadêmico da primeira série dos cursos de graduação.

Art. 11 A ESCS manterá reserva de vagas para os ingressantes nos cursos, conforme dispõe a Lei Distrital nº 3.361, de 15 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 25.394, de 1º de dezembro de 2004 e alterações em vigor.

Art. 12 Serão convocados os candidatos classificados em até 06 (seis) vezes o número de vagas remanescentes de cada Curso e Modalidade de concorrência.

Art. 13 Os candidatos convocados em vagas remanescentes serão categorizados de acordo com a ordem de classificação, conforme Art. 8º, e com o número de vagas existentes no Curso e Modalidade de concorrência escolhido, conforme a denominação especificada a seguir:

Candidato Classificado (dentro do número de vagas) – denominação utilizada para identificar a condição dos candidatos aprovados até o limite de vagas disponíveis para cada Curso e Modalidade de concorrência;

Candidato Suplente (classificação posterior ao número de vagas) – denominação utilizada para identificar a condição dos candidatos aprovados em classificação posterior ao limite de vagas disponíveis para cada Curso e modalidade de concorrência.

Art. 14 Todos os candidatos convocados, tanto os **Classificados** (dentro do número de vagas) quanto os **Suplentes** (classificação posterior ao número de vagas) deverão seguir os procedimentos para a realização da matrícula previstos no edital da ESCS.

Art. 15 Os candidatos convocados na condição de Suplentes entregarão seus requerimentos para matrícula em caráter condicional. A matrícula dos suplentes será deferida somente após o surgimento de vagas, das vagas remanescentes.

Parágrafo único. O fato do nome de um candidato suplente constar entre os selecionados nas chamadas oriundas das Listas de Espera divulgadas não assegura o direito à confirmação da matrícula do candidato, apenas o habilita para concorrer às vagas surgidas após o preenchimento das vagas remanescentes. Desta forma, fica sua matrícula condicionada exclusivamente à existência de vaga no curso pretendido e ao atendimento dos editais do SISU e da ESCS.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Brasília, 04 de setembro de 2019.

UBIRAJARA JOSÉ PICAÑO DE MIRANDA JUNIOR

Presidente do CEPE/ESCS

ANEXO I**QUADRO DE VAGAS – SISU**

Curso/local da oferta/turno	Sistema de Vagas		
	Ampla Concorrência	Reserva de Vagas (Sistema de Cotas)	Total de Vagas
Enfermagem/Samambaia/Integral	48	32	80
Medicina/Asa Norte/Integral	48	32	80

PESOS E NOTAS MÍNIMAS PARA AS PROVAS DO ENEM**Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem**

Prova	Peso	Nota mínima
-------	------	-------------

Redação (R)	2,00	350,00
Ciências da Natureza e suas Tecnologias (CN)	4,00	300,00
Ciências Humanas e suas Tecnologias (CH)	2,00	300,00
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (LC)	4,00	300,00
Matemática e suas Tecnologias (MT)	3,00	300,00
Média mínima no ENEM	-	500,00

Cálculo da NOTA FINAL:

$$.(2R + 4CN + 2CH + 4LC + 3MT).$$

15



Documento assinado eletronicamente por **UBIRAJARA JOSÉ PICANÇO DE MIRANDA JUNIOR - Matr.0000146-5, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 12/09/2019, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=28057661)
verificador= **28057661** código CRC= **5C4769AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03, Conj. "A", Bloco 01 Edifício Fepecs – Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

(61) 3326-9300